Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.948 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.044, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º , da Lei nº 2.044, de 19 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a redação seguinte:

" § 1º - As exigências do presente artigo somente recairão nos locais onde a própria Prefeitura houver dotado dos serviços de infraestrutura, além de muramento e calçamento nas áreas de sua propriedade."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1986.

ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 808, de 04/01/87.